



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3120/2020

Data da disponibilização: Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2020.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato Conjunto TST.CSJT

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 41/2020

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 41/2020

Altera o ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP nº 6, de 20 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Política de Suporte ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho e institui o Manual de Gestão de Demandas de Sistemas Satélites do PJe

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de fortalecer a padronização da instalação do Processo Judicial Eletrônico - PJe nos Tribunais Regionais do Trabalho,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o art. 24 do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP nº 6, de 20 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. A tabela de compatibilidade de versões do PJe e dos Sistemas Satélites, disponível na wiki manual (<https://pje.csjt.jus.br/manual>), apresenta as versões dos satélites compatíveis com o PJe, de acordo com a versão lançada, assim como a lista de sistemas satélites homologados e autorizados para funcionamento com o PJe.

§ 1º Torna-se obrigatória a instalação e disponibilização ao usuário de todos os módulos, funcionalidades e satélites do PJe devidamente homologados e divulgados pelo CSJT, cabendo, ainda, aos Tribunais Regionais zelar pelas respectivas atualizações no prazo de até 14 dias contados do lançamento das novas versões.

§ 2º A lista de módulos, funcionalidades e satélites de implantação obrigatória estará disponível na página do PJe no sítio eletrônico do CSJT.

§ 3º Os Tribunais deverão apresentar ao CSJT seus planos para regularizar e atualizar a instalação e disponibilização de todos os módulos, funcionalidades e satélites do PJe até 31 de janeiro de 2021, sendo 31 de maio de 2021 a data final de regularização para todos os TRTs.

§ 4º É vedado o uso de sistemas satélites não homologados previamente pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 5º da Resolução CSJT nº 242, de 31 de maio de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe instalado na Justiça do Trabalho.”

Art. 2º O Anexo I do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP nº 6, de 20 de fevereiro de 2020, passa a vigorar conforme conteúdo presente no Anexo I deste Ato.

Art. 3º Republique-se o ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP nº 6, de 20 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas por este Ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2020.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 43/2020

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 43/2020

Designa os membros do Comitê Gestor de Comunicação Social da Justiça do Trabalho, de que trata a Resolução CSJT nº 80/2011.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 80/2011, que instituiu a Política Nacional de Comunicação Social no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

R E S O L V E

Art. 1º Designar para compor o Comitê Gestor de Comunicação Social da Justiça do Trabalho os seguintes membros:

I – PATRÍCIA SILVA DE RESENDE NASCIMENTO, Secretária de Comunicação Social do TST, coordenadora;

II – ALESSANDRO JACÓ DE ALMEIDA, Assessor da Presidência do TST, coordenador substituto;

III - ALINE MARIA DE CASTRO SILVA ROSSI, Diretora da Secretaria de Comunicação Social do TRT da 2ª Região, representante da Região Sudeste;

IV -MÁRIA LUIZA CALTABIANO BARREIROS DE MELLO, Diretora da Coordenadoria de Comunicação Social do TRT da 19ª Região, representante da Região Nordeste;

V -LÍDIA BARROS NERCESSIAN, Diretora da Coordenadoria de Comunicação Social do TRT da 18ª Região, representante da Região Centro-Oeste.

VI -GABRIEL PEREIRA BORGES FORTES NETO, Diretor da Assessoria de Comunicação do TRT da 4ª Região, representante da Região Sul; e

VII - ANDREIA CRISTINA DE ALMEIDA NUNES, Diretora da Assessoria de Comunicação Social do TRT da 11ª Região, representante da Região Norte.

Art. 2º Os integrantes do Comitê serão indicados pela Presidência do TST e do CSJT, observado o rodízio intercalado de metade dos membros oriundos dos Tribunais Regionais do Trabalho a cada dois anos.

Art. 3º Os membros do Comitê, em suas ausências e impedimentos legais e/ou eventuais, serão representados pelos respectivos substitutos legais.

Art. 4º As reuniões do Comitê Gestor de Comunicação Social da Justiça do Trabalho serão realizadas semestralmente e, preferencialmente, por videoconferência.

Art. 5º Ficam revogados os Atos Conjuntos TST.CSJT.GP.SG no 14 de 19 de agosto de 2011 e TST.CSJT.GP.SG no 14 de 10 de maio de 2019.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2020.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Coordenadoria Processual**Despacho****Despacho****Processo Nº CSJT-AvOb-0003603-61.2020.5.90.0000**

Complemento

Processo Eletrônico

Relator

Min. Cons. José Roberto Freire Pimenta

Interessado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Trata-se de requerimento formulado nos autos do Procedimento de Avaliação de Obras nº CSJT-Avob-3603-61.2020.5.90.0000, por meio do OFÍCIO/PRES nº 213/2020 (págs. 492-496), pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no qual pretende a adequação do acórdão prolatado por este Conselho Superior no referido procedimento, de forma que seja concedida a elevação do limite nele autorizado para a aquisição de pavimento de estacionamento do prédio na Rua Goitacazes, nº 1.475, que abrigará as 48 Varas do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte/MG.

Para tanto, relata que quando o Regional solicitou ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a autorização para a aquisição do imóvel de garagem pelo valor adotado no Laudo da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU) nº 452/2020, ou seja, R\$2.284.667,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais), simultaneamente iniciou as negociações com o proprietário do imóvel (cujas tratativas não teriam sido encetadas antes a fim de evitar a especulação quanto ao preço do mencionado bem). Este, no entanto, "apresentou laudo próprio, encomendado junto a empresa especializada (documento 06), indicando o valor médio de R\$ 4.975.000,000 (quatro milhões, novecentos e setenta e cinco mil reais); contudo, ofertou o imóvel pelo valor de R\$ 3.629.833,50 (três milhões, seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)" (pág. 494).

Informa que, em virtude do valor ofertado pelo proprietário e de laudo apresentado por empresa especializada na aquisição de imóveis, contratada por aquele Regional, solicitou à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU) uma reavaliação do imóvel, a qual, por sua vez, emitiu novo laudo em que são elevados os valores referenciais relativamente à avaliação anterior, informando que "o valor referido para o imóvel passou a ser R\$ 3.031.684,04 (três milhões, trinta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), variando num intervalo de confiança de valor mínimo de R\$ 2.805.993,19 e o valor máximo de R\$ 3.275.527,64" (pág. 495).

Destaca, ainda, que no mês de novembro foi promulgada a Lei federal nº 14.094/2020, que abre crédito especial ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no valor de R\$ 3.091.020,00 (três milhões, noventa e um mil e vinte reais) a fim de viabilizar a referida aquisição, o que foi

comunicado ao proprietário, tendo este aquiescido em realizar a venda pelo valor autorizado na citada lei.

Requer, assim, diante da necessidade de atualização do valor anteriormente utilizado como base para a decisão deste Conselho Superior, que se promovam os atos necessários à sua adequação, "de maneira que seja autorizada a elevação do limite para aquisição do imóvel de garagem acima referenciado para o valor de R\$ 3.091.020,00 (três milhões, noventa e um mil e vinte reais), uma vez que se encontra dentro dos limites indicados no laudo da SPU, que aponta um teto igual a R\$ 3.275.527,64, bem como atende ao que estabelece a Lei N. 14.094/2020, que abre crédito especial ao TRT3 no valor de R\$ 3.091.020,00 (três milhões, noventa e um mil e vinte reais)" (pág. 495).

À análise.

De início, em virtude dos fatos novos apresentados e da urgência, conheço do expediente com fulcro nos arts. 25 e 31, inciso I, do Regimento Interno do CSJT, segundo os quais o "procedimento já apreciado pelo Conselho, retornando a novo exame, será atribuído ao mesmo Relator ou Redator do acórdão, ou a quem o tenha sucedido na cadeira" e "compete ao Relator (...) decidir os pedidos urgentes, submetendo-os ao referendo do Plenário na primeira sessão que se seguir".

Este Conselho, por meio do acórdão proferido nos autos do Procedimento de Avaliação de Obras nº CSJT-Avob-3603-61.2020.5.90.0000, ao aprovar a aquisição do pavimento de estacionamento do prédio em referência, determinou ao Tribunal Regional da 3ª Região "negociar com o proprietário a aquisição do imóvel, atentando-se para que o valor seja compatível com o de mercado e não superior ao valor adotado no Laudo de Avaliação 452/2020" (destacou-se), conforme Parecer Técnico nº 6 de 2020 da Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD, homologado em sua integralidade naquela ocasião.

Por sua vez, consta do mencionado acórdão, com relação à verificação da razoabilidade de custos, as seguintes informações da SECAUD:

"2.7. Verificação da razoabilidade de custos

Tendo em vista que o histórico das avaliações realizadas por esta Secretaria resume-se à análise de projetos de construção e reforma, realizados no âmbito da Justiça do Trabalho, e não aquisições de imóveis, não há uma metodologia plenamente desenvolvida, tampouco parâmetros ou uma base de dados comparativos suficiente para se desenvolver uma análise técnica devidamente fundamentada voltada à verificação da razoabilidade do custo associado ao contexto de aquisição de imóvel. Por esse motivo, utilizar-se-á do laudo de avaliação técnica do imóvel como orientação desta análise.

Sendo assim, estipula-se o valor de R\$ 2.284.667,00 como valor limite da aquisição. Considerando a pretensão do Tribunal Regional em adquirir o imóvel por essa quantia, verifica-se que o valor final para aquisição se mostra razoável para fins de concretização da venda, haja vista que se encontra em patamar equivalente ao fixado pelo laudo de avaliação do imóvel.

Contudo, com relação ao valor da proposta de venda, o Tribunal informou, no Formulário de Encaminhamento, que ainda não foram iniciadas negociações com o proprietário. Segundo o Regional, aguarda-se autorização do CSJT para então abordar o proprietário.

Considerando o fato de não haver proposta formal de venda do proprietário do imóvel, considera-se o item parcialmente cumprido."

Levando-se em consideração essas colocações, reputo necessário, para eventual revisão do decidido no acórdão proferido por este Conselho Superior, o encaminhamento dos elementos trazidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mediante o OFÍCIO/PRES nº 213/2020 e documentos anexos, à SECAUD para que, com a máxima urgência, no prazo de 48 horas, examine-os, em especial o novo laudo de avaliação da SPU e à luz do teor da referida Lei nº 14.094/2020, e emita parecer técnico esclarecendo se eles justificam ou não o deferimento do requerimento formulado, com a revisão do que foi julgado pelo Plenário deste Conselho, que decidiu que se deveria observar o valor adotado no Laudo de Avaliação nº 452/2020, existente à época da prolação do acórdão.

Após, voltem-me conclusos os autos, com a máxima urgência.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA

Conselheiro Relator

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato Conjunto TST.CSJT	1
Coordenadoria Processual	2
Despacho	2
Despacho	2